



PLN 01/2022

EMENDA ADITIVA (PLN 01/2022)

CD/22737.29320-00


ACRESCENTE-SE O ART. 4º AO PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 01, DE 2022, QUE TEM POR FINLIDADE ALTERAR A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 (LEI Nº 14.303, DE 2022), RENUMERANDO OS DEMAIS ARTIGOS.

"Art. 4º Fica a União autorizada a utilizar recursos constantes do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização, de que trata o Decreto-lei nº 1.437, de 1975, para fins de cobertura do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, destinado à carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, instituído pela Lei nº 13.464, de 2017.

§ 1º Na ausência de regulamentação, o Bônus de Eficiência e Produtividade da Receita Federal do Brasil será devido aos integrantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, sem qualquer espécie de retroativo, conforme previsto na própria Lei nº 13.464, de 2017.

§ 2º Ato do Poder Executivo disciplinará as métricas de cálculo para apuração do Índice de Eficiência Institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, para o devido e efetivo pagamento do referido bônus de forma variável como determina a Lei nº 13.464, de 2017.



* C D 2 2 7 3 7 2 9 3 2 0 0 0 *



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E
FISCALIZAÇÃO**

JUSTIFICAÇÃO

O Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, destinado à carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, instituído pela Lei nº 13.464, de 2017, objetiva aperfeiçoar as atividades da Instituição, em especial à arrecadação, à fiscalização tributária, ao controle aduaneiro, ao atendimento dos contribuintes e ao julgamento de processos administrativos de natureza tributária e aduaneira.

O seu pagamento será condicionado ao atingimento de meta institucional, a ser estabelecida e medida a partir de indicadores estritamente relacionados à atuação dos servidores integrantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Analista Tributário da Receita Federal do Brasil. A regulamentação e o efetivo pagamento do referido bônus está vinculado à previsão e dotação orçamentária da União.

O objetivo da presente emenda é regulamentar a base de cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade como um percentual do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização e autorizar seu custeio diretamente pelo fundo. Cabe registrar que a presente emenda não trata de qualquer espécie de remanejamento de receitas para cobertura de despesas.

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe informar que a presente medida não acarreta renúncia de receitas. Pretende-se, tão somente, que os recursos constantes do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização alcancem a finalidade legal, constante da alínea “c” do art. 6º, instituído pela Lei nº 13.464, de 2017, que regulamentou o



CD/22737.29320-00

* C D 2 2 7 3 7 2 9 3 2 0 0 0 *

**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E
FISCALIZAÇÃO**

Decreto-lei nº 2.280, de 1995.

Brasília, de março de 2022.

**DEPUTADO VALTENIR PEREIRA
MDB/MT**

CD/22737.29320-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Valtenir Pereira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227372932000>

CD227372932000*